



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 089/2018-HOL
QUE ENTRE SI CELEBRAM O HOSPITAL OPHIR
LOYOLA - HOL E A EMPRESA EXATA NORTE
DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA, PARA O
FORNECIMENTO DE FIOS DE SUTURA, NO
PERIODO DE 12 (DOZE) MESES, NAS SEGUINTE
CONDIÇÕES:

O HOSPITAL OPHIR LOYOLA, com personalidade jurídica de Direito Público, sito na Av. Magalhães Barata, nº 992, São Braz, CEP: 66.060-281, nesta cidade, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 08.109.444/0001-71, neste ato representado por seu Diretor Geral, LUIZ CLÁUDIO LOPES CHAVES, brasileiro, casado, Médico, portador do CPF/MF nº 044.216.712-15 e RG nº 2330646 – SEGUP/PA, residente e domiciliado nesta cidade, e a firma EXATA NORTE DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA, com sede na Travessa Enéas Pinheiro, nº 2556, Bairro do Marco, CEP: 66.095-130 - Belém/PA, Fone: (91) 3277-1103 / 3367 / 3165, e-mail: licitanorte@exatanorte.com.br / licita@exatanorte.com.br, inscrita no CNPJ sob o nº 09.137.934/0001-44, neste ato representado pela sua procuradora, PATRICIA JOANA D'ARC FERREIRA GONÇALVES, brasileira, solteira, coordenadora de licitação, possuidora da CI nº 2692286 PC/PA 2ª via e do CPF/MF nº 651.747.802-78, residente e domiciliado na cidade de Ananindeua/PA, doravante denominados CONTRATANTE e CONTRATADA, respectivamente, ajustam o presente Contrato de Fornecimento, que se regerá pelas disposições insertas na Lei 8.666/1993 e alterações e mediante as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA ORIGEM E FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

O presente instrumento é decorrente do Pregão Eletrônico nº 044/2017 – Processo nº 2016/521606, homologado em 05/03/2018, modalidade de licitação regida pela Lei Federal nº 10.520, de 17.07.2002, da Lei Estadual nº 6.474, de 06.08.2002, do Decreto nº 199, de 09.06.2003 e do Decreto nº 2.069, de 20.02.2006, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21.06.1993.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

Constitui objeto do presente Instrumento, a contratação de empresa do ramo pertinente para o FORNECIMENTO DE FIOS DE SUTURA, conforme Anexo I deste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA:

Os itens, objeto do presente Instrumento, deverão ser entregues pela CONTRATADA em até 10 (dez) dias, a contar do recebimento da Nota de Empenho a qual indicará a quantidade a ser fornecida, conforme a necessidade do CONTRATANTE, sem ônus de frete e de acordo com a proposta apresentada no procedimento licitatório realizado, bem como nas especificações técnicas e dentro do horário de expediente

1



do CONTRATANTE;

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O recebimento e a aceitação dos produtos dar-se-ão por servidor responsável no setor de Almoarifado do HOL, sendo atestados, mediante termo circunstanciado, e serão recebidos:

Provisoriamente: no ato da entrega, para posterior verificação da conformidade do objeto, com as especificações contidas no Termo de Referência, mediante a emissão do Termo de Recebimento Provisório; e

Definitivamente: após a verificação da quantidade do material e conseqüente aceitação;

O recebimento dos produtos estará condicionado à observância de suas descrições técnicas, cabendo a verificação ao representante do CONTRATANTE;

O material deverá ser apresentado, acompanhado de Nota Fiscal/Fatura, na Divisão de Almoarifado do HOL, na Av. Magalhães Barata, 992-São Braz- Belém/Pá, CEP: 66063-240, no horário 08h às 12h e 14h às 16h, em dias úteis, conforme indicação no empenho.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO:

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pela aquisição o valor total de R\$ 259.937,88 (duzentos e cinquenta e nove mil, novecentos e trinta e sete reais e oitenta e oito centavos), que será pago, conforme apresentação de Nota Fiscal referente parcela recebida, conforme sua necessidade;

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias, a contar da data da apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada e acompanhada do Termo de Recebimento Definitivo;

PARÁGRAFO SEGUNDO: A liberação do pagamento ficará condicionada a consulta prévia ao SICAF e ao sítio www.tst.jus.br/certidao (via ON LINE) com resultado favorável, ou a apresentação de documentos comprobatórios da regularidade fiscal e trabalhista, além da apresentação de declaração do cumprimento do disposto do art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal e do art.28, § 6º da Constituição Estadual.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O pagamento será creditado em favor do Contratado por meio de ordem bancária em conta do Banco do Estado do Pará - BANPARÁ, devendo para isso ficar explicitado na nota fiscal/fatura, o nome/número da agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito em conformidade com o art. 2º do Decreto Estadual nº 877, de 31.03.2008, após a aceitação dos produtos;

PARÁGRAFO QUARTO: No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na Nota Fiscal de Serviços/Fatura, serão os mesmos restituídos à adjudicatária para as correções necessárias, não respondendo o HOL, por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

PARÁGRAFO QUINTO: Para efeito de pagamento, o HOL procederá às retenções tributárias e previdenciárias previstas na legislação em vigor, aplicáveis a este instrumento, bem como os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA.

PARÁGRAFO SEXTO: O CONTRATANTE se reserva ao direito de recusar a efetivação do pagamento se,



no ato da atestação da entrega do objeto, este estiver em desacordo com as especificações técnicas exigidas neste Instrumento.

PARÁGRAFO SÉTIMO: Já estão incluídas no preço total todas as despesas necessárias para a perfeita execução do fornecimento como: frete, impostos, transporte, programação, mão-de-obra e demais encargos indispensáveis ao perfeito cumprimento das obrigações decorrentes deste contrato.

PARÁGRAFO OITAVO: Os pagamentos mensalmente efetuados à CONTRATADA serão feitos, após o atesto da entrega do objeto pelo setor competente, mediante a apresentação da correspondente Nota Fiscal de faturamento e boleto bancário com antecedência mínima de 10 (dez) dias do vencimento, para providências administrativas internas do CONTRATANTE.

PARÁGRAFO NONO: Na hipótese de solicitação de revisão dos preços ofertados pela CONTRATADA, esta deverá demonstrar a quebra do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, por meio de apresentação de planilha(s) detalhada(s) de custos seguindo a mesma metodologia da planilha apresentada para assinatura do Contrato e documentação correlata (lista de preços da fonte produtora e/ou transportadora, notas fiscais de aquisição de produtos e/ou matérias-primas, etc), que comprovem que a contratação, tornou-se inviável nas condições inicialmente avençadas.

PARÁGRAFO DÉCIMO: Caso não tenha sido apresentada planilha detalhada de custos por ocasião do certame e da assinatura do CONTRATO, deverá a CONTRATADA apresentar, no momento da solicitação de revisão de preços, nos termos do parágrafo anterior, duas planilhas detalhadas de formação de preços, a primeira referente ao preço ofertado por ocasião da licitação ou da assinatura do ajuste e a segunda referente ao preço que pretende ver revisado, de modo que reste comprovado que o ajuste, nas condições inicialmente ofertadas, tornou-se inviável.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO: A eventual autorização da revisão dos preços contratuais será concedida, após a análise técnica e jurídica do CONTRATANTE e somente retroagirá para incidir os efeitos financeiros a partir da data do requerimento, ficando vedado a CONTRATADA suspender a prestação do serviço, bem como os pagamentos serão realizados aos preços vigentes, sendo que a diferença deverá ser apurada para posterior pagamento.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO: O CONTRATANTE deverá, quando autorizada a revisão dos preços pactuados, lavrar Termo Aditivo com o preço revisado e emitir Nota de Empenho complementar inclusive para cobertura das diferenças devidas, sem juros e correção monetária, em relação as prestações de serviços realizados após o desequilíbrio da equação econômica financeira.

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS:

As despesas oriundas deste Contrato serão pagas com recursos financeiros que estão livres e não comprometidos conforme abaixo:

Exercício: 2018

Fonte: 0103/0269

Função: 10



Sub-função: 302

Programa: 1427

Projeto ou atividade: 8288

Elemento de Despesas: 3390.30

Valor Global: R\$ 259.937,88

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA E ADITAMENTO:

O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses a partir de **23/03/2018 até 22/03/2019**, período em que seus preços não poderão ser reajustados.

PARÁGRAFO ÚNICO: No interesse da Administração CONTRATANTE, a quantidade das aquisições poderá ser acrescida ou suprimida até o limite previsto na Lei nº 8.666/93;

CLÁUSULA SÉTIMA - DO REAJUSTE:

O contrato terá valores fixos e irrevogáveis durante toda a sua vigência.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

São obrigações do CONTRATANTE:

- I. Proporcionar todas as facilidades para que o fornecedor possa cumprir suas obrigações dentro das condições estabelecidas no edital;
- II. Rejeitar os produtos cujas especificações não atendam, em quaisquer dos itens, aos requisitos mínimos constantes do Anexo I deste Termo de Referência;
- III. Acompanhar e fiscalizar a execução desta operação por intermédio de comissão ou gestor designado para este fim, de acordo com o art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93;
- IV. Efetuar o(s) pagamento(s) da(s) Nota(s) Fiscal(ais)/Fatura(s) da contratada, após a efetiva entrega dos produtos e emissão dos Termos de Recebimentos Provisório e Definitivo;
- V. Designar comissão ou servidor para proceder à avaliação de cada um dos itens que compõem o objeto deste termo a serem recebidos;
- VI. Notificar a empresa, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constantes de cada um dos itens que compõem o objeto deste termo, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;
- VII. Assegurar aos técnicos da contratada o acesso para reparos e/ou substituições durante a garantia, respeitadas as normas de segurança interna do Contratante;
- VIII. Prestar todas as informações e/ou esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos técnicos da contratada;
- IX. Estabelecer normas e procedimentos de acesso às suas instalações para substituição de peças ou ajustes de cada um dos itens que compõem o objeto deste termo.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:



A CONTRATADA se obriga:

- I. Fornecer o objeto deste Termo, atendidos os requisitos e observadas as normas constantes deste instrumento;
- II. Assumir os ônus e responsabilidade pelo recolhimento de todos os tributos federais, estaduais e municipais que incidam ou venham a incidir sobre o objeto deste Termo;
- III. Prazo para sanar os óbices, compreendendo substituições do material necessário em até 05 (cinco) dias, contados a partir da comunicação pelo contratante;
- IV. Fornecer os produtos conforme as propostas apresentadas e especificações;
- V. Cumprir todas as cláusulas contratuais que definam suas obrigações;
- VI. Manter, durante toda a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas da licitante;
- VII. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, na forma do que dispõe art. 71 da Lei nº. 8.666/1993, não excluindo ou reduzindo essas responsabilidades a fiscalização e o acompanhamento do contratante;
- VIII. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, na forma do que dispõe art. 71 da Lei nº. 8.666/1993;
- IX. Garantir que a ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do contratante não eximirá a contratada de total responsabilidade quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes;
- X. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo HOL, durante a vigência do contrato. Substituir às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do Pregão Eletrônico em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da fabricação ou de materiais empregados no prazo de 05 (cinco) dias;
- XI. Responsabilizar-se pela atividade da correta e pontual entrega dos produtos do Contrato, evento que se estende até o momento em que o produto é posto no endereço indicado para a entrega, após devidamente descarregado, depois de acolhido pelo Divisão de Patrimônio e em condição de conferência, dentro prazo estabelecido no edital;
- XII. Responsabilizar-se pelas providências administrativas e pelos pagamentos de frete, seguro, eventuais autorizações para trânsito dos produtos, bem como, pelo cumprimento de toda legislação geral e específica de transporte para o item transportado;
- XIII. Responsabilizar-se integralmente por quaisquer danos verificados nos produtos ou provocados contra terceiros, até o momento em que o material esteja totalmente descarregado no local indicado pela Divisão de Patrimônio em condições de conferência;
- XIV. Fornecer todos os certificados exigidos pelo Ministério da Saúde, referentes a cada um dos itens que compõem o objeto deste Termo, no que couber;

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS CASOS DE DESCUMPRIMENTO CONTRATUAL:

O descumprimento, total ou parcial, de qualquer das obrigações, ora assumidas, sujeitará a CONTRATADA



às sanções previstas na Lei nº 8.666/93, no Edital do Pregão Eletrônico nº 044/2017/HOL e nos termos do presente instrumento, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Aplica-se ao presente Contrato, no que for cabível, a disposição constante dos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 8666/93, artigo 7º da Lei nº 10.520, e no artigo 14 do Dec. Est. 2069/2006, na modalidade de Pregão.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O CONTRATANTE poderá rescindir administrativamente o presente instrumento, independentemente de aviso, interpelação ou notificação judicial ou extrajudicial, sem que caiba à CONTRATADA direito a qualquer indenização e sem o prejuízo das penalidades pertinentes, nas hipóteses previstas no art. 78, da Lei nº 8666/93, bem como, nos casos elencados abaixo:

- I - Deixar de executar o Contrato, nos prazos estipulados, ou infringir qualquer disposição CONTRATADA.
- II - Tiver decretada sua falência, dissolver-se ou extinguir-se.
- III - Recusar-se a receber ou executar qualquer solicitação ou instrução para melhor execução do Contrato.
- IV - Atrasar, injustificadamente, a execução do Contrato.
- V - Cometer faltas ou atrasos injustificados durante a execução do Contrato.
- VI - Promover a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do Contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A rescisão deste Contrato implicará retenção de créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados ao CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMERA - DAS PENALIDADES:

No caso da licitante deixar de cumprir, total ou parcialmente, as obrigações assumidas no certame licitatório ou usar de má fé, ficará sujeita as penalidades abaixo discriminadas, assegurado seu direito ao contraditório e a ampla defesa.

11.1. ADVERTÊNCIA

11.1.2. A Advertência pelo não cumprimento de obrigações assumidas, desde que não interfira na execução dos compromissos assumidos ou na sua conclusão e não traga sérios prejuízos econômicos e funcionais a este Órgão.

11.2 MULTA

11.2.1 De 1% (um por cento) sobre o valor total da nota de empenho a cada reincidência do motivo determinante da aplicação da penalidade de advertência;

11.2.2 De 0,1% (um décimo de por cento) ao dia, sobre o valor total da nota de empenho, nos casos de atraso injustificado de até 05 (cinco) dias, nos prazos de retirada/aceite da nota de empenho e de entrega do objeto.

11.2.3 De 0,2% (dois décimos de por cento) ao dia até o limite máximo de 5% (cinco por cento), sobre o valor total da nota de empenho, nos casos de atraso injustificado acima de 05 (cinco) dias até 30 (trinta) dias, nos prazos de retirada/aceite da nota de empenho e de entrega do objeto.



11.2.3.1 Nesta hipótese, o atraso injustificado por período superior a 30 (trinta) dias caracterizará o descumprimento parcial da obrigação, punível também com multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do item não entregue, da nota de empenho ou do contrato, a juízo da autoridade superior desta autarquia, considerando a gravidade do descumprimento a as lesões e prejuízos causados a este hospital.

11.2.4 De 10% (dez por cento) sobre o valor da nota de empenho nos casos de:

- I. entrega parcial dos objetos licitados;
- II. não substituição de objeto recusado ou com vícios, desde que configure inexecução parcial;

11.2.5 De 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, sem prejuízo das perdas e danos e lucros cessantes sofridos pelo **CONTRATANTE** nos casos de:

- I. deixar de cumprir fielmente as obrigações estabelecidas nas cláusulas do presente contrato;
- II. deixar de responder pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da presente contratação;
- III. deixar de responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao **CONTRATANTE** ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;
- IV. deixar de manter no curso do contrato, as condições de habilitação, o que será aferido periodicamente pelo **CONTRATANTE**, nos termos do art. 55, XIII da Lei nº 8.666/93;
- V. outras hipóteses inexecução parcial.

11.2.6 De 20% (vinte por cento) sobre o valor da nota de empenho, sem prejuízo das perdas e danos e lucros cessantes sofridos pelo **CONTRATANTE** no caso de recusa injustificada em retirar/aceitar a nota de empenho.

11.2.7 De 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, sem prejuízo das perdas e danos e lucros cessantes sofridos pelo **CONTRATANTE** nos casos de:

- I. recusa injustificada em iniciar a entrega do objeto do presente contrato;
- II. não substituição do objeto recusado ou com vícios, desde que configure inexecução total;
- III. suspensão da execução do objeto do contrato, quando ainda pendente análise de pedido de revisão de preços;
- IV. outras hipóteses de inexecução total.

11.2.8 As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a outra;

11.2.9 As multas poderão ser aplicadas cumulativamente com as sanções de advertência, suspensão temporária ou declaração de inidoneidade;

11.2.10 A CONTRATADA será notificada para recolher a importância devida a título de MULTA no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial realizada pelo **CONTRATANTE**, em não sendo efetuado o pagamento, a importância devida poderá ser descontada dos créditos devidos à **CONTRATADA**, decorrente deste ajuste ou de qualquer outro firmado com esta Casa de Saúde. Inexistindo créditos, poderá ser descontada da garantia contratual, e, na insuficiência desta, será objeto de cobrança judicial.

11.3. SUSPENSÃO

Pelo descumprimento culposo das obrigações assumidas no procedimento licitatório e que interfira no seu bom andamento, bem como nos casos de inexecução total ou parcial do objeto, não justificada e/ou não aceita pela Administração, aplicar-se-á Suspensão Temporária de participar em licitação e impedimento de



contratar com o Hospital Ophir Loyola, pelo período de até 02 (dois) anos, na seguinte graduação:

- I. Por 6 (seis) meses, nos casos de descumprimento culposo das obrigações assumidas no procedimento licitatório e que interfira no seu bom andamento;
- II. 1 (um) ano, nos casos de inexecução parcial;
- III. 2 (dois) anos, nos casos de inexecução total.

11.4. IMPEDIMENTO DE LICITAR

Ficará impedida de licitar e de contratar com o Estado do Pará, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta:

- I. Não assinar o contrato ou ata de registro de preços;
- II. Deixar de entregar documentação exigida no edital;
- III. Apresentar documentação falsa;
- IV. Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- V. Não mantiver a proposta;
- VI. Falhar ou fraudar na execução do objeto;
- VII. Comportar-se de modo inidôneo;
- VIII. Fizer declaração falsa;
- IX. Cometer fraude fiscal.

11.5. DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE

11.5.1. No caso de inexecução do objeto que configure ilícito penal, assim como no caso de o licitante fraudar ou agir de má fé durante o procedimento licitatório, será declarada sua inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública Estadual, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração Pública, observados os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade.

PARÁGRAFO SEGUNDO: As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO AO EDITAL:

O presente Contrato vincula-se ao Edital do Pregão Eletrônico nº 044/2017/HOL e a proposta apresentada pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO:

Conforme artigo 67, da Lei nº 8.666/93, a execução dos serviços contratados serão objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação pelo servidor **Rodrigo da Silva Pinto**, que será a representante da administração e o fiscal do contrato a servidora **Marinete do Socorro Brito de Lima**, para



o acompanhamento e fiscalização da execução do objeto, que preferencialmente, deverão ter participado da elaboração do Termo de Referência.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A fiscalização será exercida no interesse da Administração e não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades e, a sua ocorrência, não implica co-responsabilidade do CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto do CONTRATO e que, legais ou julgadas procedentes, deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, sem ônus para o CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO REGISTRO E PUBLICAÇÃO:

O presente Contrato deverá ser publicado no Diário Oficial do Estado - DOE, sob a forma de extrato, pela CONTRATANTE, no prazo de até 10 (dez) dias, contados de sua assinatura, nos termos do § 5º, do art. 28, da Constituição do Estado do Pará.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO:

As partes signatárias elegem, com exclusão de qualquer outro, o Foro da Comarca de Belém-Pará, para a solução de controvérsias ou litígios decorrentes deste Contrato.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente Contrato em 03 (três) vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo qualificadas, para que sejam produzidos os efeitos legais e jurídicos pretendidos.

Belém/PA, 23 de março de 2018.

HOSPITAL OPHIR LOYOLA
LUIZ CLAUDIO LOPES CHAVES
Diretor Geral
CONTRATANTE

EXATA NORTE DISTRIBUIDORA HOSPITALAR
LTDA
PATRICIA JOANA D'ARC FERREIRA
GONÇALVES
Procurada
CONTRATADA

TESTEMUNHAS

1. _____
Nome:
CPF/MF

2. _____
Nome:
CPF/MF



ANEXO I

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 089/2018-HOL

EMPRESA: EXATA NORTE DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA

OBJETO: Fornecimento de fios de sutura

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

LOTE Nº 08						
ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO MATERIAL	UND	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
38	85769-6	FIO CIRURGICO 0, POLIGLECAPRONE, AG. 4,0CM CIL C/36 FECHAMENTO GERAL GIN.OB. COM COBERTURA ANTISEPTICA EM CONFORMIDADE COM A NORMATIZAÇÃO DA ABNT NBR 13.904. CX C/ 24 UNIDADES Marca: Johnson & Johnson	CX	48	R\$ 151,09	R\$ 7.252,32
39	186980-9	FIO CIRURGICO 2-0, POLIGLECAPRONE, AG 3,5CM CL COM COBERTURA ANTISEPTICA EM CONFORMIDADE COM A NORMATIZAÇÃO DA ABNT NBR 13.904. CX C/ 24 UNIDADES Marca: Johnson & Johnson	CX	48	R\$ 136,27	R\$ 6.540,96
40	22898-2	FIO CIRURGICO 2-0, POLIGLECAPRONE, AG. 2,5CM (GASTRO.) COM COBERTURA ANTISEPTICA EM CONFORMIDADE COM A NORMATIZAÇÃO DA ABNT NBR 13.904. CX C/ 24 UNIDADES. Marca: Johnson & Johnson	CX	72	R\$ 143,58	R\$ 10.337,76
41	114887-7	FIO CIRURGICO 3-0, POLIGLECAPRONE, AG. 2,5CM (GASTRO.) COM COBERTURA ANTISEPTICA EM CONFORMIDADE COM A NORMATIZAÇÃO DA ABNT NBR 13.904. CX C/ 24 UNIDADES Marca: Johnson & Johnson	CX	72	R\$ 335,36	R\$ 24.145,92
42	186981-7	FIO CIRURGICO 4-0, POLIGLECAPRONE, AG. 1,5CM UROL. COM COBERTURA ANTISEPTICA EM CONFORMIDADE COM A NORMATIZAÇÃO DA ABNT NBR 13.904. CX C/ 24 UNIDADES Marca: Johnson & Johnson	CX	96	R\$ 188,80	R\$ 18.124,80
43	28804-7	FIO CIRURGICO 5-0, POLIGLECAPRONE, AG. 1,3CM CT. PLASTICO COM COBERTURA ANTISEPTICA EM CONFORMIDADE COM A NORMATIZAÇÃO DA ABNT NBR 13.904. CX C/ 12 UNIDADES. Marca: Johnson & Johnson	CX	72	R\$ 257,44	R\$ 18.535,68
44	186982-5	FIO CIRURGICO 5-0, POLIGLECAPRONE, AG. 1,5CM (UROLOGIA) COM COBERTURA ANTISEPTICA EM CONFORMIDADE COM A NORMATIZAÇÃO DA ABNT NBR 13.904. CX C/ 24 UNIDADES. Marca: Johnson & Johnson	CX	72	R\$ 188,82	R\$ 13.595,04
45	170175-4	FIO CIRURGICO 5-0, POLIGLECAPRONE, AG. 1,6CM CIL CIRCULAR PLASTICO COM COBERTURA ANTISEPTICA EM CONFORMIDADE COM A NORMATIZAÇÃO DA ABNT NBR 13.904. CX C/ 12 UNIDADES. Marca: Johnson & Johnson	CX	48	R\$ 271,08	R\$ 13.011,84
VALOR TOTAL LOTE Nº 08						R\$ 111.544,32



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA
HOSPITAL OPHIR LOYOLA



LOTE Nº 09						
ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO MATERIAL	UND	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
46	111279-1	FIO CIRURGICO 10-0, MONONYLON, 2 AG. 6.5CM 3/8 CIRCULO MICRO ESPATULADA OFTALMICO EM CONFORMIDADE COM A NORMATIZAÇÃO DA ABNT NBR 13.904. CX C/ 12 UNIDADES. Marca: Johnson & Johnson	UND	12	R\$ 484,98	R\$ 5.819,76
47	186995-7	FIO CIRURGICO 2-0, MONONYLON, NEGRO 45CM, AG. 2,0CM CUTICULAR EM CONFORMIDADE COM A NORMATIZAÇÃO DA ABNT NBR 13.904. CX C/ 24 UNIDADES. Marca: Johnson & Johnson	CX	120	R\$ 76,95	R\$ 9.234,00
48	186527-7	FIO CIRURGICO 2-0, MONONYLON, NEGRO, 45CM, AG. CT. 3,0CM CUTICULAR EM CONFORMIDADE COM A NORMATIZAÇÃO DA ABNT NBR 13.904. CX C/ 24 UNIDADES. Marca: Johnson & Johnson	CX	240	R\$ 76,95	R\$ 18.468,00
49	186528-5	FIO CIRURGICO 3-0, MONONYLON, 45CM, AG. CT. 2,0CM CUTICULAR EM CONFORMIDADE COM A NORMATIZAÇÃO DA ABNT NBR 13.904. CX C/ 24 UNIDADES. Marca: Johnson & Johnson	CX	360	R\$ 70,32	R\$ 25.315,20
50	186529-3	FIO CIRURGICO 3-0, MONONYLON, 45CM, AG. CT. 3,0CM CUTICULAR EM CONFORMIDADE COM A NORMATIZAÇÃO DA ABNT NBR 13.904. CX C/ 24 UNIDADES. Marca: Johnson & Johnson	CX	360	R\$ 80,79	R\$ 29.084,40
51	28790-3	FIO CIRURGICO 4-0, MONONYLON, AG. 1,5CM, 45CM CT NEGRO PLÁSTICA EM CONFORMIDADE COM A NORMATIZAÇÃO DA ABNT NBR 13.904. CX C/ 24 UNIDADES. Marca: Johnson & Johnson	CX	72	R\$ 120,08	R\$ 8.645,76
52	186997-3	FIO CIRURGICO 4-0, MONONYLON, AG. 1,5CM, INCOLOR 45CM AG. CORTANTE PLÁSTICA EM CONFORMIDADE COM A NORMATIZAÇÃO DA ABNT NBR 13.904. CX C/ 24 UNIDADES. Marca: Johnson & Johnson	CX	48	R\$ 175,00	R\$ 8.400,00
53	49258-2	FIO CIRURGICO 4-0, MONONYLON, AG. 1,9CM PC-2 CT,45CM/24 NEGRO PLASTICO EM CONFORMIDADE COM A NORMATIZAÇÃO DA ABNT NBR 13.904. CX C/ 24 UNIDADES. Marca: Johnson & Johnson	CX	120	R\$ 120,08	R\$ 14.409,60
54	186998-1	FIO CIRURGICO 4-0, MONONYLON, NEGRO 45CM, MONOF., AG 2,0CM CUTICULAR EM CONFORMIDADE COM A NORMATIZAÇÃO DA ABNT NBR 13.904. CX C/ 24 UNIDADES. Marca: Johnson & Johnson	CX	180	R\$ 76,95	R\$ 13.851,00
55	186999-0	FIO CIRURGICO 5-0, MONONYLON, AG. 1,5CM, NEGRO, 45CM CUTICULAR EM CONFORMIDADE COM A NORMATIZAÇÃO DA ABNT NBR 13.904. CX C/ 24 UNIDADES. Marca: Johnson & Johnson	CX	72	R\$ 83,14	R\$ 5.986,08
56	187000-9	FIO CIRURGICO 6-0, MONONYLON, AG. 1,5CM NEGRO 45CM, PLASTICO EM CONFORMIDADE COM A NORMATIZAÇÃO DA ABNT NBR 13.904. CX C/ 24 UNIDADES. Marca: Johnson & Johnson	CX	24	R\$ 140,00	R\$ 3.360,00
57	111280-5	FIO CIRURGICO 9-0, MONONYLON, 2 AG. 6.5CM 3/8 CIRCULO MICRO ESPATULADA OFTALMICO EM CONFORMIDADE COM A NORMATIZAÇÃO DA ABNT	CX	12	R\$ 484,98	R\$ 5.819,76

11



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA
HOSPITAL OPHIR LOYOLA



	NBR 13.904. CX C/ 12 UNIDADES. Marca: Johnson & Johnson				
VALOR TOTAL LOTE Nº 09					R\$ 148.393,56

HOSPITAL OPHIR LOYOLA

PORTARIA

PORTARIA Nº 248/2018 – GAB/DG/HOL.
O DIRETOR GERAL DO HOSPITAL OPHIR LOYOLA, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto de 23/04/2015, publicada no DOE nº 32.873 de 27/04/2015. CONSIDERANDO os termos contidos no Processo nº 2017/304492 de 14/07/2017.

RESOLVE:
TORNAR SEM EFEITO, os termos da PORTARIA Nº 12/2018 – GAB/DG/HOL de 05/01/2018, que concedeu 4,5 (quatro e meia) diárias, as servidoras abaixo relacionadas, para participarem do Programa de Educação Continuada em Radioterapia-PRO-RAD 2, Módulo de Cabeça e Pescoço no Instituto de Câncer do Ceará, no período de 01 a 05/11/2017 em Fortaleza-CE.

NOME	CARGO	MATRICULA
IZABEL FERNANDES CAMPOS	MÉDICO	5804620/1
SANDRA SUELI SILVA DE OLIVEIRA	ENFERMEIRO	5639851/1

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE E CUMPRASE.
Hospital Ophir Loyola.
Em, 22 de março de 2018.
LUIZ CLAUDIO LOPES CHAVES
Diretor Geral do HOL

Protocolo: 296431

ADMISSÃO DE SERVIDOR

PORTARIA Nº 244/2018 – GAB/DG/HOL.
O DIRETOR GERAL DO HOSPITAL OPHIR LOYOLA, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto de 23/04/2015, publicada no DOE nº 32.873 de 27/04/2015 ;

RESOLVE:
Contratar em caráter de substituição, mediante Processo Seletivo Simplificado, no regime das Leis Complementares nº 007/1991 e nº 77/2011, autorizada através do processo nº 2017/327253 de 01 de agosto de 2017, não acarretando acréscimo ao arário. Nome do Servidor: MARIA DO CARMO PIRES FILGUEIRAS em substituição a Amanda Pena Modesto
Cargo do Servidor: técnico em laboratório
Lotação: Coordenadoria de Hemoterapia
Data de Admissão: 02/04/2018
Término Vínculo: 01/04/2019

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE E CUMPRASE.
Hospital Ophir Loyola, Belém, 22 de março de 2018.
Ordenador: LUIZ CLAUDIO LOPES CHAVES
Diretor Geral do HOL

Protocolo: 296336

DESIGNAR SERVIDOR

PORTARIA Nº 246/2018-GAB/DG/HOL
O DIRETOR GERAL DO HOSPITAL OPHIR LOYOLA, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto de 23/04/2015, publicada no DOE nº 32.873 de 27/04/2015.

CONSIDERANDO o Regime da Comissão de Residência Médica – COREME/HOL, no seu Capítulo II artigo 9º ;
CONSIDERANDO o Processo de eleição para composição da Comissão de Residência Médica do Hospital Ophir Loyola;
CONSIDERANDO os termos contidos nos Processos nº 2018/84659 e 2018/84680 de 27/02/2018.

RESOLVE:
1- DESIGNAR a relação dos eleitos para Composição da referida comissão para mandato de 02 (dois) anos no período de 01/03/18 a 29/02/2020.

- 1-COORDENADOR
ERIC HOMERO ALBUQUERQUE PASCHOAL
- 2-VICE – COORDENADOR
BRUNO MENDES CARMONA
- 3 - ANESTESIOLOGIA
Supervisor: MARIO DE NAZARETH CHAVES FASCIOMARIO DE VICE – Supervisor: BRUNO MENDES CARMONA
- 4 – CIRURGIA GERAL
Supervisor: LUIZ NAZARENO FRANCA DE MOURA
Vice – Supervisor: CARLOS ARMANDO RIBEIRO DOS SANTOS
- 5 – CLÍNICA MÉDICA
Supervisor: THAYANA RIBEIRO KAJITANI
Vice – Supervisora: CAROLINA BARRÓS KAHWAGE
- 6- NEUROCIURGIA
Supervisor: JOEL MONTEIRO DE JESUS
Vice – Supervisor: JOSE REGINALDO NASCIMENTO BRITO

- 7- RADIOLOGIA
Supervisor: ARNALDO LOBO NETO
Vice – Supervisor: ARTHUR DE PAULA LOBO
- 8 – CANCEROLOGIA CIRURGICA
Supervisor: RAFAEL MAIA DE SOUSA
Vice – Supervisor: ISAMU KOMATSU LIMA
- 9- CANCEROLOGIA CLINICA
Supervisora: JOSE LUIZ AMORIM DE CARVALHO
Vice – Supervisor: DANIEL FEIO DA COSTA
- 10 – CIRURGIA GERAL PROGRAMA AVANÇADO
Supervisor: LUIZ NAZARENO FRANCA DE MOURA
Vice- Supervisor: LUIZ CLAUDIO LOPES CHAVES
- 11- ENDOSCOPIA
Supervisor: ERASMO ODAIR BRANCAHÃO
Vice- Supervisor: ADLER CARMONA KEUFFER
- 12- MASTOLOGIA
Supervisor: VALERIA MARTINS PANTOJA
Vice – Supervisora: FRANCIANNE SILVA ROCHA
- 13- NEFROLOGIA
Supervisor: SILVIA REGINA DA CRUZ MIGONE
Vice Supervisora: ANA PAULA MONTEIRO RODRIGUES
- 14 – UROLOGIA
Supervisor: JOAO FREDERICO ALVES ANDRADE FILHO
Vice – Supervisor: JOSE AUGUSTO SILVA DE ARAÚJO PINTO
- 15- HEMATOLOGIA E HEMOTERAPIA
Supervisor: THIAGO XAVIER CARNEIRO
Vice – Supervisor: JULIANA PELAIO FERNANDES
- 16- NEUROLOGIA
Supervisor: HIDERALDO LUIS SOUZA CABEÇA
Vice – Supervisor: MARINA TIUMA SILVA PACHECO
- II – REVOGAR os termos da Portaria 137/2016 – GAB/DG/HOL DE 26/02/2016.
DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRASE
Hospital Ophir Loyola.
Em, 22 de março de 2018.
LUIZ CLAUDIO LOPES CHAVES
Diretor Geral do HOL

Protocolo: 296428

PORTARIA Nº 243/2018 – GAB/DG/HOL
O DIRETOR GERAL DO HOSPITAL OPHIR LOYOLA, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto de 23/04/2015, publicada no DOE nº 32.873 de 27/04/2015.

CONSIDERANDO a carta de exigência emitida pelo Ministério de Previdência Social, quanto a formalização de um representante para emissão do Perfil Profissiográfico Previdenciário – PPP .
CONSIDERANDO os termos contidos no Memorando nº 09/2018 – GTAS

R E S O L V E :
DESIGNAR o servidor URUBATAN DE SOUZA DIAS, Médico, matrícula nº 104787 na especialidade de Medicina do Trabalho, CRM 1738, pertencente ao Quadro de Pessoal Ativo do Hospital Ophir Loyola, autarquia criada pela Lei 6.826/2006, que absorveu o Instituto Ophir Loyola – IOL e o Hospital dos Servidores do Estado – HSE, como representante Legal, para assinatura do Perfil Profissiográfico Previdenciário – PPP .
DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRASE.
Hospital Ophir Loyola.
Em, 21 de março de 2018.
LUIZ CLAUDIO LOPES CHAVES
Diretor Geral do HOL

Protocolo: 296437

PORTARIA Nº 222/2018– GAB/DG/HOL.
O DIRETOR GERAL DO HOSPITAL OPHIR LOYOLA, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto de 23/04/2015, publicada no DOE nº 32.873 de 27/04/2015.

CONSIDERANDO às férias regulamentares, no período de 01 a 30/03/2018, do servidor ROMMEL MARIO RODRIGUEZ BURBANO, matrícula nº 5925479/1, Coordenador do Laboratório de Biologia Molecular deste Hospital.

CONSIDERANDO os termos contidos no Memorando nº 012/2018-I ABMOL/HOL
RESOLVE:
DESIGNAR, a servidora ALINE DAMASCENO SEABRA, Biomédico, matrícula Nº 5912600/2 pertencente ao Quadro de Pessoal Ativo do HOL, para responder pela Coordenação do Laboratório de Biologia Molecular deste Hospital, em razão da ausência do seu titular.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRASE.
Hospital Ophir Loyola.
Em, 23 março 2018
LUIZ CLAUDIO LOPES CHAVES
Diretor Geral do HOL

Protocolo: 296446

PORTARIA Nº 250/2018– GAB/DG/HOL.
O DIRETOR GERAL DO HOSPITAL OPHIR LOYOLA, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto de 23/04/2015, publicada no DOE nº 32.873 de 27/04/2015.

CONSIDERANDO a Licença Saúde no período de 02 a 11/03/2018, da servidora VANESSA ALBUQUERQUE DO AMARAL, Enfermeiro, matrícula nº 5904910/1, Chefe do Serviço de Enfermagem da

Unidade de Atendimento Imediato-UA1 deste Hospital.
CONSIDERANDO os termos contidos no Memorando nº 107/2018-CSE/HOL

RESOLVE:
DESIGNAR, o servidor MARCUS VINÍCIUS DA COSTA SILVA, Enfermeiro, matrícula nº 57197671/1, pertencente ao Quadro de Pessoal Ativo do HOL, para responder pelo Serviço de Enfermagem da Unidade de Atendimento Imediato-UA1 deste Hospital, em razão da ausência do seu titular.
DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRASE.
Hospital Ophir Loyola.
Em, 23 março 2018
LUIZ CLAUDIO LOPES CHAVES
Diretor Geral do HOL

Protocolo: 296447

DESIGNAR FISCAL DE CONTRATO

PORTARIA FISCAL DE CONTRATO Nº 239/2018–GAB/DG/HOL.
O Diretor Geral do HOSPITAL OPHIR LOYOLA, no uso de suas atribuições que lhe foram designadas através do Decreto Governamental publicado no DOE nº 32.873 de 27 de abril de 2015 e aquelas previstas na Lei Estadual nº 6.826/2006 e ainda;

RESOLVE:
Designar o servidor desta Autarquia, PRISCILA DO NASCIMENTO CORDEIRO DE ALMEIDA, enfermeira, matrícula: 54191224/2 – HOL e, no seu impedimento a servidora ERICA DO SOCORRO OLIVEIRA SOUZA, matrícula nº 57201047/2 – HOL, ambas lotadas na Comissão de Controle de Infecção Hospitalar (CCIH), para a função de fiscais do Contrato Administrativo nº 098/2018 – HOL, firmado com a empresa J. E. DE SOUZA JUNIOR, cujo objeto é a aquisição de álcool etílico 70% e 2% de glicina em spray para higienização das mãos. Processo nº 2017/401451.
DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRASE.
Belém (PA), 28 de março de 2018.
LUIZ CLAUDIO LOPES CHAVES
Diretor Geral

Protocolo: 296413

PORTARIA FISCAL DE CONTRATO Nº 217/2018-GAB/DG/HOL.
O Diretor Geral do HOSPITAL OPHIR LOYOLA, no uso de suas atribuições que lhe foram designadas através do Decreto Governamental publicado no DOE nº 32.873 de 27 de abril de 2015 e aquelas previstas na Lei Estadual nº 6.826/2006 e ainda;

RESOLVE:
Designar o servidor desta Autarquia, RODRIGO DA SILVA PINTO, enfermeiro, Matrícula: 54181018/HOL e, no seu impedimento a servidora MARINETE DO SOCORRO BRITO DE LIMA, matrícula nº 661101, ambos lotados na Central de Abastecimento de Materiais Técnicos (CAMTEC) do Hospital Ophir Loyola, designados representante da administração do HOL, para a função de fiscais do Contrato nº 089/2018 – HOL, firmada com a empresa EXATA NORTE DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA; Contrato nº 090/2018 – HOL, firmada com a empresa BIO IMPLANTES PRODOTOS MEDICO HOSPITALARES LTDA – EPP; Contrato nº 091/2018 – HOL, firmada com a empresa BHIO INDUSTRIA E COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS MÉDICOS LTDA; Contrato nº 092/2018 – HOL, firmada com a empresa FORTE MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR LTDA-ME, cujo objeto é o fornecimento de fios de sutura. Processo nº 2016/521606.
DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRASE.
Belém (PA), 23 de março de 2018.
LUIZ CLAUDIO LOPES CHAVES
Diretor Geral

Protocolo: 296384

CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 092/2018-HOL
Objeto: Fornecimento de Fios de Sutura.
Valor Total: R\$ 1.439.644,44
Data Assinatura: 23/03/2018
Vigência: 23/03/2018 até 22/03/2019
Pregão Eletrônico nº 044/2017 – Processo nº 2016/521606
Orçamento: 10.302.1427.8288.3390.30 Fonte: 0103/0269
Contratado: FORTE MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR LTDA-ME, com sede em Brasília-DF, na QSC 19 Chácara 25, Conjunto “E” Lote 4 loja 1, Taguatinga, CEP: 72.017-018, Fone: (61) 3336-7985, Email: vasconceloperetra@gmail.com, inscrita no CNPJ sob o nº 06.940.959/0001-93.
Ordenador: LUIZ CLAUDIO LOPES CHAVES

Protocolo: 296383

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 089/2018-HOL
Objeto: Fornecimento de Fios de Sutura.
Valor Total: R\$ 259.937,88
Data Assinatura: 23/03/2018
Vigência: 23/03/2018 até 22/03/2019
Pregão Eletrônico nº 044/2017 – Processo nº 2016/521606
Orçamento: 10.302.1427.8288.3390.30 Fonte: 0103/0269
Contratado: EXATA NORTE DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA,